

DECISÃO COREN-PE nº 0104/2021

Ausência do Presidente do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Despacho nº 140/2021-Coren/DIPRE;

Considerando a Resolução do Cofen nº 421/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

Considerando o Regimento Interno do Coren-PE de 2019;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0156/2021/PROGER/Coren-PE;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 547ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PE, de 21/07/2021.

DECIDEM:

Art. 1º – Compete ao Conselheiro Secretário do Coren-PE substituir interinamente o Presidente, nos casos de impedimento deste ou por delegação emitida através desta Decisão;

Art. 2º – Esta Decisão esclarece que em caso de ausência do Presidente, cabe ao Conselheiro Secretário:

I – Assumir a Presidência interinamente em caso de vacância ou afastamento do Presidente, quando for superior a 10 (dez) dias;

II – Substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência, ou impedimentos eventuais quando requerido pelo mesmo.

III – Cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

DECISÃO COREN-PE nº 0104/2021

Art. 3º – Na falta ou impedimento do Presidente do Coren-PE, a Reunião do Plenário será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quorum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição;

Art. 4º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôrres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária